



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

## CONTRATO Nº 023/2024

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO** e a empresa **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA** CNPJ: 19.030.953/0001-20, sobre processo de Dispensa de Licitação CMBS – TO, PROCESSO Nº 023/2024 PROCEDIMENTO Nº 020/2024, para **Contratação de empresa para serviços de dedetização, descupinização e imunização em todo madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos e higienização de reservatórios de água do prédio da Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Oitava Avenida, s/nº - Centro, Bernardo Sayão, inscrita no CNPJ nº 07.168.066/0001-34, neste ato denominado simplesmente "CONTRATANTE", aqui representado pela Presidente, Sr.<sup>a</sup>. Ilsa Maria de Moura Maia, brasileira, portador do CPF nº. 350.882.811-53.

**CONTRATADO: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA** CNPJ: 19.030.953/0001-20, situada na Rua Francisco Taveira dos Santos n. 27, centro, Cedro – PE, CEP: 56.130-000, representado neste ato pelo senhor ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, brasileiro, CPF nº 048.364.834-50. Termo de Contrato onde se ajustam o presente processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviços de dedetização, descupinização e imunização em todo madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos e higienização de reservatórios de água do prédio da Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para serviços de dedetização,	01	SV	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

descupinização e imunização em todo madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos e higienização de reservatórios de água do prédio da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 12.500,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o que corresponde o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

Manutenção do Poder Legislativo

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
13	Manutenção da Câmara Municipal	01.031.0001.2.001	1.500.0000.000000	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
- 5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.
- 5.3. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal.
- 5.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.



- 5.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 5.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo impontualidade no pagamento dos vencimentos contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.
- 5.8. O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela **CONTRATANTE**, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- 6.1.2. **CONTRATADA:** Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.
- 6.1.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

#### 6.1.5. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1.2 Providenciar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas.
- 7.1.3 Aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.



8.1. O presente contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem este contrato, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.2. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal **CONTRATANTE**;
  - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
  - 11.2.4. Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- 11.3. A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.
- 11.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pelo **CONTRATADO**, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o **CONTRATANTE** efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o **CONTRATADO**.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CNPJ: 07.168.066/0001-34

11.6. O **CONTRATADO** não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do **CONTRATADO**; ou de dissolução de sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

1.1 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Bernardo Sayão - TO, 30 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO  
CNPJ nº 07.168.066/0001-34  
Contratante

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA  
CNPJ: 19.030.953/0001-20  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 – Bernardo Sayão – TO.